

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.329, DE 2002

Proíbe a utilização de substâncias anabolizantes hormonais ou assemelhadas, naturais ou sintéticas, na produção de aves e ovos destinados ao consumo humano.

Autor: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado WALDEMIR MOKA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe busca proibir a utilização de substâncias hormonais na produção de aves e ovos destinados ao consumo humano. O rol das substâncias de que trata o PL deverá ser definido em normas regulamentares editadas pelas autoridades do Poder Público incumbidas da fiscalização de alimentos.

A proposta prevê, ainda, a apreensão e incineração da carne de aves e de ovos nos quais forem detectados resíduos das substâncias proibidas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

A autora do projeto alega, para justificar sua iniciativa, que a presença, nos alimentos, de contaminantes nocivos à saúde é hoje uma das grandes preocupações dos consumidores. A prática de utilizar promotores do crescimento, comum na criação de aves, para acelerar a engorda e o aumento do tamanho dos animais, traz perigos e desconfiança aos consumidores.



BA64776957

Ressalta a autora que a ingestão repetida de determinadas substâncias poderia provocar ou agravar determinadas patologias, como o câncer, disfunções do aparelho reprodutor, distúrbios do desenvolvimento do organismo, da imunidade e do sistema endócrino e neurobiológico das crianças e jovens.

Assim, a nobre Deputada Rose de Freitas, esclarece ser a preocupação com a saúde da população brasileira a motivadora da iniciativa em tela. Tendo em vista a importância da matéria, a autora solicita o apoio dos demais Parlamentares no sentido de aperfeiçoarem e aprovarem a matéria.

O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Seguridade Social e Família, de Defesa do Consumidor, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 6.329, de 2002, no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, apresentado pela nobre Deputada Rose de Freitas, é digno de mérito, pois procura salvaguardar a saúde individual da exposição aos resíduos de substâncias utilizadas para a promoção do crescimento e engorda de aves utilizadas para consumo humano. Tais substâncias possuem alto potencial nocivo à saúde do homem, sendo desejável que os alimentos estejam isentos delas.

Os hormônios anabolizantes utilizados para promover um rápido crescimento e engorda de aves deixam resíduos na carne e ovos desses animais. O consumidor de alimentos à base desses componentes acaba ingerindo tais resíduos, às vezes inadvertidamente, sujeitando-se a riscos à saúde.

Como bem ressaltado pela autora da proposição, essas substâncias podem contribuir para o surgimento de determinadas patologias, ou agravá-las. Doenças como o câncer, disfunções do aparelho reprodutor, distúrbios do desenvolvimento do organismo, da imunidade e do sistema endócrino e neurobiológico têm sido relacionadas com o consumo das substâncias citadas. Os efeitos indesejáveis dos resíduos de hormônios anabolizantes seriam mais maléficos em crianças e jovens, conforme salientou a autora.

Além dos muitos malefícios conhecidos atualmente pelo homem, é de bom alvitre antever a possibilidade da existência de diversos outros efeitos nocivos que ainda são desconhecidos e precisariam ser investigados.



BA64776957

Cumpra ressaltar que diversas substâncias, como enzimas, vitaminas, proteínas e os probióticos (que auxiliam o organismo a absorver melhor os nutrientes ingeridos), possuem efeitos positivos sobre o crescimento e ganho de peso de aves e outros animais que deles fizerem uso, mas não são maléficos ou nocivos à saúde. Essas substâncias não seriam alcançadas pelo projeto em análise e seu uso continuaria permitido, visto não deixarem resíduos nocivos ao homem nos subprodutos advindos dos animais tratados com elas.

Assim, do ponto de vista da saúde pública e coletiva, bem como para a saúde individual, a proibição da utilização de hormônios anabolizantes e similares na criação de aves destinadas para o consumo humano seria providência conveniente e oportuna, devendo ser acolhida por esta Comissão.

Ante o exposto e considerando o elevado mérito da proposta em análise para a saúde individual e coletiva, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.329, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado WALDEMIR MOKA
Relator



BA64776957